



FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I. OBJETO:

Trata-se de estudo preliminar que visa à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar via chamada pública, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e instituições de ensino conveniadas ao município de Paracatu/mg.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A alimentação é uma das exigências primordiais para os seres humanos e, além das repercussões físicas, engloba fatores relacionados à interação social, emocional e financeira, sendo garantida pela Constituição Federal.

A alimentação escolar é considerada um benefício adicional à educação, atribuindo ao Estado a importante responsabilidade de assegurar que os alunos sejam alimentados durante o período em que estiverem na escola e reduzindo dessa forma o número de alunos que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Em território nacional está em vigor o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual proporciona refeições escolares e atividades de educação alimentar e nutricional aos estudantes em todos os níveis de ensino básico público.

Com o intuito de assegurar aos alunos o direito à alimentação de qualidade e garantir a participação do pequeno agricultor, em regime de economia familiar, nos processos para aquisição de gêneros alimentícios para produção da merenda escolar, foi editada a **Lei nº. 11.947**, em 16 de junho de 2009, que disciplina in verbis: “Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

FLS	

Portanto, além de atender as necessidades nutricionais dos alunos de escolas públicas, o PNAE promove a formação de hábitos alimentares saudáveis e o fomento da renda dos pequenos agricultores, tendo em vista que a aquisição dos gêneros alimentícios poderá ser feita por meio da Chamada Pública.

Sobre a forma de aquisição dos gêneros alimentícios, é utilizada a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21/2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Ainda, com o intuito de regulamentar o tema, agricultura familiar para alimentação escolar, a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/FNDE elaborou o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, anexo, que tem por objeto regulamentar todo o processo de aquisição por meio da agricultura familiar.

III. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

IV. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG, <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagens próprias, perfeitamente fechados e vedados, sem quaisquer violações, avarias e em perfeitas condições para consumo.

Os gêneros não perecíveis e perecíveis, como hortaliças e frutas, devem ser transportados em carro tipo baú, devidamente armazenado em caixotes plásticos e sobre paletes;



FLS	

Os gêneros congelados e/ou resfriados, como polpas de frutas, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária;

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

As quantidades foram calculadas, em conformidade com o cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas desta secretaria, considerando os seguintes parâmetros:

PER CAPTA X Nº DE ALUNOS X FREQUENCIA MENSAL X QUANTIDADE DE MESES
= TOTAL ÷ UNIDADE DE COMPRA = TOTAL FINAL.

O quadro com os quantitativos encontra-se em anexo ao final do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, e conseqüentemente, atender as demandas dessa municipalidade no atendimento aos munícipes.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Entre as soluções existentes para a demanda temos:

- Adesão à ata de registro de preços: solução mais célere, porém não atende integralmente a demanda, tendo em vista que teríamos que encontrar uma ata que possuísse todos os itens que precisamos e nas quantidades necessárias.

- Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços: não é a solução mais adequada para o caso, tendo em vista que há no mercado vários concorrentes que trabalham com o produto desejado desde de fornecedores, revendedores, etc., o que é benéfico para o processo licitatório, pois há mais disputa em relação aos itens ofertados, o que resulta em um menor valor para a administração pública. Porém, o recurso iria para outro município.

- Chamamento Público: solução mais adequada ao caso em questão, pois desenvolve o comércio da agricultura familiar local, deixando o recurso dentro do município.

VIII. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A aquisição dos gêneros alimentícios será feita por meio de Chamada Pública, dispensando, assim, o procedimento licitatório conforme Art. 14, §1º da Lei 11.947 de 16/06/09.



FLS	

IX. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Para a estimativa de preços, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, utilizou-se do **Portal Nacional de Contratações Públicas** e calculou-se a média de preços conforme estabelece resolução específica para Alimentação Escolar, Resolução FNDE nº 06/2020.

Para itens com unidade de fornecimento divergentes ao procurado, fez-se primariamente a conversão para a unidade de fornecimento necessária e posteriormente regra de três para definir o valor pago naquela unidade de fornecimento do produto.

O resultado da pesquisa encontra-se em anexo ao final do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.447.549,30 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

O presente ETP tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar respeitando-se as leis relacionadas à Alimentação Escolar nas unidades municipais de ensino; por meio de Chamada Pública com data, local e horário publicados em diário oficial deste município, conforme Lei 11.947 de 16/06/09, Resolução Nº 6, de 08/05/2020 e Resolução CD/ FNDE nº 21/2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020.

XI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão da contratação em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes fornecedores de menor valor, face ao vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional.



FLS	

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

XII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Com a presente contratação objetiva-se alcançar os seguintes benefícios em termos de economia, eficácia, eficiência e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros existentes, além de sustentabilidade ambiental:

1. A utilização de alimentos saudáveis e adequados no ambiente escolar, incluindo a utilização de uma variedade de alimentos que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis de acordo com a faixa etária dos alunos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, melhoria do desempenho escolar e da saúde inclusive daqueles que necessitam de atenção especial;

2. Promover uma alimentação adequada e desenvolver hábitos de vida saudáveis numa perspectiva de segurança alimentar e nutricional em contexto educativo;

3. Promover o direito à alimentação escolar com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, proporcionar igualdade de oportunidades e respeitar as diferenças biológicas de idade e estado de saúde dos alunos e dos grupos vulneráveis da sociedade que necessitam de atenção especial.

Desta forma, cumprir-se-á com eficiência e eficácia as responsabilidades institucionais, prestando serviços de reconhecida qualidade aos alunos da rede municipal de ensino e aproveitando ao máximo os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

XIII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Elaborar cardápio para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pela nutricionista RT da alimentação escolar do município.



FLS	

Considerar a necessidade de capacitação de servidores lotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares no que se refere à higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, conforme o item 4.6.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação escolar.

XIV. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, tais como:

- 1. Possibilidade de aquisição de produtos com uso elevado de agrotóxicos** (impacto na qualidade do solo, lençol freático, desequilíbrio ecológico e erosão);
- 2. Entrega dos produtos em embalagens não recicláveis ou biodegradáveis, elevando o percentual de resíduos no campus e no meio ambiente após o descarte;**
- 3. Desperdício de alimentos devido a problemas no armazenamento e dificuldades de transporte, até a entrega nas unidades escolares.**

Na tentativa de minimizar tais impactos a Divisão de Merenda Escolar pode adotar as seguintes medidas:

1. Estabelecer no cardápio frutas e verduras regionais e da estação do ano para diminuir a probabilidade de uso de grande quantidade de agrotóxico;
2. Solicitar no Termo de Referência utilização sempre que possível por embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente;
3. Solicitar no Termo de Referência melhorias no armazenamento, investimento em embalagens adequadas e maior agilidade no transporte até as escolas;
4. Orientar as unidades de ensino a evitar o desperdício de alimentos no que tange ao preparo, conservação e reaproveitamento, além de aplicar formas conscientes quanto ao descarte de embalagens e resíduos.



FLS	

XV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, Lei 11.947 e Resolução FNDE nº 06.

O FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente, mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual;

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

XVII. ANEXOS

Constam como anexo o quadro com quantitativo necessário, as cotações de preços, matriz de risco e estimativa preliminar de custo.

Paracatu-MG, 13 de setembro de 2024.

CRISTIANE GONÇALVES DE MELO
NUTRICIONISTA / Matrícula: 110678300
Responsável pela elaboração do ETP